



SUMÁRIO

1.DO OBJETO.....	2
2.DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	2
4.DA PROPOSTA.....	3
5.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	3
6.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	3
7.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	4
8.DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	4
9.DA NEGOCIAÇÃO.....	4
10.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	4
11.DA HABILITAÇÃO.....	5
12.DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
13.DO RECURSO.....	6
14.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	7
15.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	7
16.DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	7
17.DA GARANTIA CONTRATUAL.....	8
18.DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE.....	9
19.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	11
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.....	25
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO.....	37



EDITAL
PREGÃO Nº. 026/2016 – ELETRÔNICO

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria nº 7628/2015 - GPGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo 13591AD/2015**, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais, tornam público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Complementar nº. 123/06, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Licitação na modalidade Pregão, executado na forma eletrônica, sob o regime de execução indireta, do tipo **menor preço global**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: 29.04.2016, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 10h (dez horas) – horário de Brasília.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CÓDIGO UASG: 925129

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações que possua outorga da anatel – agência nacional de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel – smp, com tecnologia digital, na modalidade local (vc1) e de longa distância nacional (vc2 e vc3), além de serviços de mensagem de texto, com tarifas intragrupo regional zero e com cobertura de sinal em todo território nacional através de “roaming”, com fornecimento de aparelhos celulares, sob o plano pós-pago, com serviço de gestão (gerenciamento de acessos) e acessos móvel com tecnologia 3g ou superior, para acesso exclusivo a rede mundial de dados - internet, do tipo pós paga, em regime de comodato**, para atender a procuradoria-geral de justiça do estado do maranhão, conforme as especificações, quantitativos e detalhamentos fixados no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no Comprasnet e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, aprovada para o **exercício financeiro de 2016**, cuja classificação da natureza da despesa é a seguinte:

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PLANO INTERNO: CAMPE

2.2. O **valor global máximo estimado** para esta despesa importa no montante de **R\$ 1.719.312,00** (um milhão, setecentos e dezenove mil, trezentos e doze reais). conforme **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br:

3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste PREGÃO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.1.2.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGJ-MA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3. Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

3.2.1. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar e de contratar com o Estado, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e decretos regulamentadores;

3.2.2. Direta ou indiretamente da licitação, do contrato, ou fornecimento dos bens e serviços a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação integrante do órgão responsável pela requisição do objeto.



- 3.2.3. Concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- 3.2.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 3.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato que tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com esta Procuradoria-Geral de Justiça;
- 3.2.6. Empresas que deixaram de entregar serviços, materiais e/ou produtos, quando vencedoras de licitação nesta Procuradoria-Geral de Justiça;
- 3.2.7. Empresas cujos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos sejam membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, efetivos, comissionados, cedidos ou colocados à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;
- 3.2.8. Empresas cujos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, este último quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou, ainda, servidor cedido ou colocado à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça.

4. DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, com todas as planilhas e arquivos solicitados neste Edital e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global e por item ofertado**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 4.1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 4.2.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico definido e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

8.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. **O Pregoeiro fixará o prazo de 06 (seis) horas** para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, com todas as planilhas e arquivos solicitados neste Edital e seus anexos e os documentos de habilitação exigidos no item 11, exclusivamente mediante campo próprio no sistema Comprasnet.

10.1.1. Caso o licitante constatare que deixou de enviar algum documento, poderá solicitar ao pregoeiro, a abertura de campo próprio para envio deste arquivo faltante, desde que o faça antes do término do prazo de convocação anteriormente estabelecido.

10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à exequibilidade e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



10.3.1. A análise da proposta será sucessiva, enquanto perdurar eventuais inadequações quanto ao objeto e/ou motivos ensejadores de inabilitação, até que a documentação enviada se adeque tecnicamente ao objeto e à habilitação exigida.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

10.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.6.1. Considerar-se-á **inexequível** a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

10.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8. Não se admitirá proposta que apresente **valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado**, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10.10. É obrigatório ao licitante descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes neste Edital e seus anexos, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.1.5. Procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, para o caso de representante legal, no qual estejam expressos poderes para representar a empresa licitante em todos os atos do certame;

11.1.6. Cópia, autenticada por cartório, de documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato.

11.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio de todos os documentos que compõem o Sicaf (Habilitação Parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2.1. Considera-se habilitação parcial os documentos válidos constantes dos Níveis I, II, III, IV do SICAF (art. 14, parágrafo único do Decreto 5.450/05 c/c art. 34, §2º da Lei 8.666/93).

11.3. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

11.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, mesmo que conste no SICAF, junto a Proposta de Preços solicitada no item 10.1:

11.4.1. Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO III;

11.4.2. Qualificação técnica:

11.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido os bens compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo nome, RG e telefone do declarante para mais informações;

11.4.2.2. Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP;

11.4.3. Qualificação econômico-financeira:

11.4.3.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

11.4.3.2. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

11.4.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.4.4.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências, em conformidade com o inc. XIII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02 e, no que couber, com os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

11.4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, consultada através do sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;

11.4.5. O Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.4.6. Os documentos solicitados no item 11 deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 10.1.

11.4.7. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico deverão ser enviados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do encerramento da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, situada na Rua Oswaldo Cruz, 1396 – Centro, CEP 65.020-910, São Luís-MA.

11.4.8. Será inabilitado ou recusada a aceitação da proposta do licitante que não enviar os documentos no prazo estipulado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.9. Sendo verificado que algum documento encontra-se vencido ou não conste no SICAF (regularidade fiscal), será admitida a apresentação do original ou cópia autenticada do documento válido.

11.4.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.4.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.4.12. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.4.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.4.14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.15. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.4.16. Se a proposta não for aceitável, se os prospectos estiverem em desconformidade com as especificações do edital, ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este instrumento convocatório.

11.4.16.1. Ocorrendo a situação referida no subitem imediatamente acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

11.4.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A Proposta e os documentos de habilitação enviados através do campo próprio do sistema COMPRASNET, deverão ser encaminhados, em original ou por cópia autenticada, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar do encerramento da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, situada na Rua Oswaldo Cruz, 1396 – Centro, CEP 65.020-910, São Luís-MA.

12.2. Será inabilitado ou recusada a aceitação da proposta do licitante que não enviar os documentos no prazo estipulado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4. Deverá ser encaminhada, acompanhando os originais dos documentos descritos no subitem 12.1, a documentação descrita no item 11.1, necessária à formalização do Contrato.

13. DO RECURSO



13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.1.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.1.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

14.2. Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao proponente vencedor, homologando em seguida o procedimento licitatório.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, para o e-mail licitacoes@mpma.mp.br.

15.2. Este edital pode ser impugnado, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@mpma.mp.br, por qualquer pessoa, física ou jurídica independente de comprovação de interesse, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** anteriores à data de abertura da Sessão pública.

15.3. **Ocorrendo impugnação**, o pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responderá os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre o objeto impugnado no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** e, coincidindo sua contagem com fins de semana, feriados ou em dias em que não haja expediente neste Órgão, o prazo estender-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

15.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O **licitante vencedor deverá assinar** o contrato na Comissão Permanente de Licitação até 05 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital.

16.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.1.2. **O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez**, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

16.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

16.1.4. É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quantos aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.2. O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais, para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.3. O fiscal do contrato deverá:

16.3.1. Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

16.3.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento dos materiais.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA prestará **garantia no valor de 5%** (cinco por cento) do valor contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades, nos moldes do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93:

17.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

17.1.2. Seguro-garantia;

17.1.3. Fiança bancária.

17.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

17.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

17.4. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

17.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência do contrato;

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.7.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

17.7.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

17.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;

17.8.1. A autorização contida no subitem imediatamente acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

17.9. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

17.9.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis

17.9.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Contratante.

17.9.1.2. A retenção não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

17.9.1.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.9.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

17.9.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

17.9.2.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas

17.9.2.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.



17.10. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

17.11. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

17.12. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

17.12.1. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.12.1.1. caso fortuito ou força maior;

17.12.1.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

17.12.1.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

17.12.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

17.12.2. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

17.12.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas neste item.

17.13. Será considerada extinta a garantia:

17.13.1. com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.13.2. no término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

17.13.3. A perda da garantia em favor do MPMA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

18.1. A LICITANTE será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.1.1. Cometer fraude fiscal;

18.1.2. Apresentar documento falso;

18.1.3. Fizer declaração falsa;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Não assinar o contrato;

18.1.6. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;

18.1.7. Deixar de entregar ou apresentar a documentação exigida no certame;

18.1.8. Não manter a proposta;

18.2. Para os fins do item 18.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

19.3. Fica assegurado ao Contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

- 19.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 19.5. A licitação não implica proposta de Contrato por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, podendo inclusive, até a entrega da Nota de Empenho, ser o licitante vencedor excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a PGJ tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 19.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão licitante;
- 19.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança das aquisições;
- 19.10. O pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado (DOE), jornal de grande circulação e Internet através dos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mpma.mp.br;
- 19.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
- 19.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO ÚNICO;
- 19.11.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
- 19.11.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- 19.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;
- 19.13. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: licitacoes@mpma.mp.br e, pelos fones: (098) 3219-1645, 3219-1766.

São Luís (Ma), 15 de abril de 2016.

JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA
PREGOEIRO OFICIAL
CPL – PGJ/MA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Móvel – SMP, com tecnologia digital, na modalidade local (VC1) e de Longa Distância Nacional(VC2 e VC3), além de serviços de mensagem de texto, com tarifas intragrupo regional zero e com cobertura de sinal em todo território nacional através de “roaming”, com fornecimento de aparelhos celulares, sob o plano pós-pago, com serviço de gestão (gerenciamento de acessos) e acessos móvel com tecnologia 3G ou superior, para acesso exclusivo a rede mundial de dados - Internet, do tipo pós paga, em regime de comodato, para atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação justifica-se porque o serviço possibilitará a administração superior e servidores, uma maior mobilidade para efetuarem ligações telefônicas, visando assim uma maior economicidade nas contas telefônicas.

2.2. Possibilitará também acessibilidade a nossa rede LAN via internet, principalmente os Promotores, que a utilizam quando estiverem em atividades externas. Portanto, trata-se, de serviço indispensável ao regular funcionamento desta Instituição.

2.3. Ressalta-se que o serviço de telefonia móvel é indispensável para as atividades meio e fim deste Órgão Ministerial.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Modelo, quantidade de linhas e especificação mínima dos aparelhos.

Quantidade	Especificação
400	<ul style="list-style-type: none">- Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados;- Franquia mensal estimada e compartilhada;- Tarifa zero intragrupo regional DDD (98) e (99);- Cobertura 3G mínima ou superior de 70% da área dos municípios que possuir cobertura para garantir a qualidade dos serviços contratados.- 400 aparelhos do tipo smartfone, acompanhado de seus respectivos acessórios.- Acessos móveis individuais para SMP, com assinatura na modalidade pós-pago, em regime de comodato, sem custo para a Administração, aparelhos para transmissão de voz, conforme especificação constante neste Termo de Referência.

4. ÁREA DE COBERTURA

4.1. A empresa vencedora do certame deverá, até a data da assinatura do contrato, cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM e/ou 3G ou superior, no mínimo, 70% da área dos municípios que possuir cobertura para garantir a qualidade dos serviços contratados.

4.2. Para todos os acessos indicados linhas pós-pagas, a licitante deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP mantendo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL.

4.3. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato roaming com outras operadoras.

5. ESTIMATIVA DE CONSUMO

5.1. A franquia mensal compartilhada estimada, **devendo ser pago apenas o que for consumido;**

5.2. As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de **custo zero**, independentemente do consumo (**Tarifa zero intragrupo regional ilimitado**);

5.3. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação;

5.4. As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviços de Caixa Postal Digital;

5.5. A licitante vencedora deverá fornecer em comodato os aparelhos necessários para o uso do serviço.

5.6. As 400 linhas serão gerenciadas pelo serviço gestão (gerenciamento de acessos).

6. SISTEMA DE GESTÃO VIA WEB

6.1. A Contratada deverá disponibilizar um Portal de Serviços Web (Portal), em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, com no mínimo as seguintes funcionalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

6.1.1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

6.1.2. Deverá ser disponibilizado no mínimo um perfil de acesso, para o "gestor" e o portal deverá permitir o cadastramento do gestor para acesso ao sistema.

6.1.3. Serviço Limite de Minutos: configuração de uma quantidade de minutos para ligações. As ligações do serviço intragrupo não serão descontadas deste limite de minutos;

6.1.4. Permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações.

6.1.5. Permitir a emissão de relatório gerenciais de consumo mensal por linha individual e por grupos

6.1.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados do Portal Web.

7. PERFIL DE TRÁFEGO

7.1. O perfil de tráfego indicado no item 08 não constitui nenhum compromisso futuro para a Procuradoria-Geral de Justiça, servindo tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para PGJ/MA;

7.2. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego anual para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço de Telefonia Móvel (SMP) – Ligações Locais (VC1)
02	Serviço Móvel Pessoal de Longa Distância Nacional – Ligações Interurbanas (VC2, VC3, DSL e AD)

7.3. Assinatura Básica, por aparelho – O valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

7.4. Tarifa Zero Regional Intragrupo (DDD 98 e 99) – Para chamadas originadas através do DDD (98) e (99), para os números que pertencem ao mesmo CNPJ da PGJ/MA;

7.5. VC1 MF (Móvel – Fixo) – Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

7.6. VC1 MM (Móvel – Móvel) – Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

7.7. VC MM em Roaming (Móvel – Móvel) – Para chamadas fora da área de registro (DDD 98/99), para a mesma localidade em que a pessoa se encontra. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

7.8. VC MF em "Roaming" (Móvel – Fixo) – Para chamadas realizadas fora da área de registro (DDD 98/99), para a mesma localidade em que a pessoa se encontra. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

7.9. VC CP (Caixa Postal) – Chamadas originadas para o serviço de Caixa Postal.

7.10. AD (Adicional por Chamadas) – Serviço Gratuito prestado pela operadora de telefonia celular por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade.

7.11. SMS – Serviço Mensagem de Texto.

7.12. DSL – Recebimento de ligações fora da área de mobilidade, chamadas recebidas em outras localidades.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Produto	Quantidade
Acessos (Smartphones)	400
Minutos Locais	80.000
Minutos LDN	40.000
SMS	2.800



Item 01- Serviço Móvel Pessoal -SMP				
Serviços	Qtde Mensal	Unidade	Preço Unitário	Total Final (R\$)
Assinatura Básica	400	Unidade	15,00	6.000,00
Assinatura de Ligações "Intra-Grupo" (Custo Zero)	400	Unidade	15,00	6.000,00
Assinatura Serviço de Gestão ON LINE	400	Unidade	2,99	1.196,00
Chamadas VC1-MF (Móvel – Fixo)	16.000	Minuto	0,50	8.000,00
Chamadas VC1-MM (Móvel – Móvel) mesma operadora	16.000	Minuto	0,40	6.400,00
Chamadas VC1-MM (Móvel – Móvel) outra operadora	28.000	Minuto	0,60	16.800,00
Chamadas VC-MM (Móvel – Móvel) em "Roaming"	8.000	Minuto	0,60	4.800,00
Chamadas VC-MF (Móvel – Fixo) em "Roaming"	8.000	Minuto	0,50	4.000,00
Chamadas VC- CP (Caixa Postal)	4.000	Minuto	0,40	1.600,00
AD1 (Adicional por Chamada) dentro da área de registro	SEM COBRANÇA			
AD2 (Adicional por Chamada) fora da area de registro				
SMS-Serviço de Mensagem	2.800	Unidade	0,10	280,00
Total item 01				55.076,00
Item 02 – Serviços de acesso móvel à internet				
Pacote de acesso à Internet por meio de aparelho móvel tipo Smartphone ou superior (400 acessos, tráfego ilimitado) – FRANQUIA MÍNIMA DE 8GB	400	Unidade	129,00	51.600,00
Total item 02				51.600,00
Item 03 – Ligações de Móvel – Interurbanas (DDD) VC2 e VC3				
VC2-MM (Móvel-Móvel) mesma operadora	4.000	Minuto	0,65	2.600,00
VC2-MM (Móvel-Móvel) outra operadora	6.000	Minuto	1,00	6.000,00
VC2-MF (Móvel – Fixo)	10.000	Minuto	0,80	8.000,00
VC3-MM (Móvel-Móvel) mesma operadora	4.000	Minuto	0,70	2.800,00
VC3-MM (Móvel-Móvel) outra operadora	6.000	Minuto	1,20	7.200,00
VC3-MF (Móvel-Fixo)	10.000	Minuto	1,00	10.000,00
DSL1-Recebimento de ligações dentro da área de mobilidade	SEM COBRANÇA			
DSL2-Recebimento de ligações fora da área de mobilidade				
Total do item 03				36.600,00
Total mensal				143.276,00
Total anual				1.719.312,00

8.1. O valor estimado **mensal** para a contratação dos serviços é de **R\$ 143.276,00** (cento e quarenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais) e o valor anual estimado é de **R\$ 1.719.312,00** (um milhão, setecentos e dezenove mil, trezentos e doze reais) .

8.2. O tráfego intragrupo não será cobrado.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

9. DA ENTREGA DOS MATERIAIS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS SMP

9.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela EMPRESA VENCEDORA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato, na Coordenadoria de Serviços Gerais da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, localizada à Rua Osvaldo Cruz, n.º 1396, Centro, CEP: 65020-910, São Luís-MA, devidamente habilitada nas seguintes condições:

9.1.1. A operadora deverá possibilitar ao usuário do órgão contratante manter o número a ele designado independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço (portabilidade sem ônus para o órgão contratante);

9.1.2. As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da EMPRESA VENCEDORA, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregue a PGJ/MA, em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, acompanhado do Kit básico de telefone celular contendo 01(uma) bateria, 01(um) carregador rápido bivolt e 01(um) manual de instrução, com garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano.

9.1.3. Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela EMPRESA VENCEDORA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento a título de habilitação qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

9.1.4. Os aparelhos celulares deverão ter assistência técnica credenciada pelo fabricante, **preferencialmente** na cidade de São Luís (MA).

10. DO QUANTITATIVO E MODELOS DOS APARELHOS

10.1. Os modelos dos aparelhos a serem distribuídos deverão possuir características equivalentes ou superiores ao modelo indicado abaixo:

Características essenciais do aparelho a ser cedido em regime de comodato
Sistema operacional: Android 5.1, "Lollipop", com atualização garantida para o android 6.0
Processador: Mínimo 1.2 Ghz Quad Core 64 bits ou Superior
Memória: Ram 1.5 GB, no mínimo; Memória interna mínima 16 GB;
Quantidade de SIMs: 1 (um) ou mais
Conectividade: 4G/3G; Wi-Fi 802.11 b/g/n; GSM 850/900/1800/1900; WCDMA 850/900/1900/2100
Display: 5.0 – 6.0 polegadas, capacidade TouchScreen e Multitouch
Porta de conexão: Micro USB
Câmera: Frontal 12MP, no mínimo e traseira 5.0MP, no mínimo, LED Flash
Conectividade: NFC, GPS; Bluetooth 4.0;

10.2. A contratada deverá fornecer 400 aparelhos do tipo smartfone, acompanhado de seus respectivos acessórios, conforme a tabela acima.

10.3. Todos os aparelhos deverão ser novos (sem uso, reforma ou reconicionado) e que não estejam descontinuados de fabricação pelo menos nos próximos 90 (noventa) dias.

11. DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

11.1. Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. **Garantir o sinal in-door nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça e Procuradoria-Geral de Justiça, salvo impedimento, comprovado tecnicamente, conforme endereços constantes do Anexo Único do Termo de Referência;**

12.2. **A Contratada deverá prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade dos serviços em todos os andares dos Edifícios abaixo relacionados, incluindo garagens, subsolos e etc. Caso necessário, deverá instalar sistema com reforçadores de sinais e/ou outros equipamentos, ficando por conta da contratada todos os custos dos equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar pontos de sombra que venham a ser detectados.**

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Procuradoria-Geral de Justiça	Rua Osvaldo Cruz, 1396 Centro, São Luís-MA.
02	Promotorias de Justiça da Capital	Rua dos Pinheiros, QD. 16, nº 15, Renascença,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

		São Luís-MA
03	Futura Sede da Procuradoria-Geral de Justiça	Av. Carlos Cunha, S/N, Calhau, São Luís-MA

12.3. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela confiabilidade, integridade e disponibilidade das comunicações;

12.4. Fornecer acessos à internet por meio de SmartPhone com pacote de no mínimo 8GB;

12.5. Fornecer os aparelhos de dados em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;

12.6. Fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo CD-ROM com software de instalação, manual ao usuário e Termo de Garantia;

12.7. A Contratada deverá disponibilizar a PGJ/MA um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento (por telefone 0800 ou equivalente) operando 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana sendo que, durante o horário das 08 às 18 horas, deverá prestar Atendimento Especializado. A Central de Atendimento e o Atendimento Especializado deverão estar aptos a atender as solicitações da Contratante.

12.8. Os prazos máximos para atendimento de solicitações e para solução de problemas, por parte da Contratada, serão contados a partir da abertura do chamado pela Contratante e estarão sujeitos ao Acordo de Nível de Serviços e as penalidades, fixadas neste Termo de Referência.

12.9. Caso a Contratante, após contato com algum dos canais de atendimento estabelecido, considere o atendimento prestado insatisfatório, poderá fazer contato com o preposto da Contratada e endereçar a solicitação, a qual deverá ser resolvida dentro dos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviços deste Termo de Referência.

12.9.1. O preposto da Contratada deverá estar disponível para contato nos dias úteis, de 08:00 às 18:00hs.

12.9.2. Na impossibilidade de contato telefônico imediato com o preposto, no horário estabelecido ou fora dele, será enviado correio eletrônico ou SMS e o preposto (ou seu substituto) deverá fazer contato com a Contratante em até 04 horas úteis após a tentativa inicial de contato.

12.9.3. A Contratada tem até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, para indicar o preposto e substituto, bem como para informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico. Neste mesmo prazo, deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste Termo de Referência.

12.10. Em caso de mudança do preposto e/ou substituto, a Contratada deverá comunicar a Contratante e informar novos dados para contato em até 24 horas corridas contadas a partir da ocorrência. Neste mesmo prazo, deverão ser informadas alterações nas formas de contato com os demais canais de atendimento previstos neste Termo de Referência.

12.11. Disponibilizar por meio Sistema de Gestão ON LINE, o bloqueio de chamadas, cujo critério de bloqueio é exclusivo do Contratante, sendo que quaisquer cobranças decorrentes de tais serviços sem autorização não serão reconhecidas pela PGJ/MA;

12.12. Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessórios móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive quando em roaming nacional;

12.13. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos devidos;

12.14. Responder por danos causados diretamente a PGJ/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

12.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou repasse;

12.16. Substituir, sem ônus para a Contratante e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer aparelho e/ou SIM Card que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

12.16.1. Em caso de perda, roubo, furto a PGJ/MA fará o Boletim de Ocorrência, e em casos de defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso e efetuar a cobrança do mesmo à Contratante;

12.16.2. Havendo cobrança, o mesmo deverá estar consignado na fatura emitida pela empresa e o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal quando da entrega dos equipamentos à Contratada.

12.17. Disponibilizar a PGJ/MA reserva técnica no quantitativo de 5% necessário à reposição dos aparelhos, de forma imediata, onde a reserva ficará a cargo da contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

- 12.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 12.19. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 12.20. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da PGJ/MA;
- 12.21. Fornecer, mensalmente a PGJ/MA, as Faturas e respectivos demonstrativos, os quais deverão ser fornecidos em papel e arquivo eletrônico, nos formatos texto txt e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços e ligações de cada linha em páginas distintas, para atesto do fiscal do contrato;
- 12.22. Comunicar a PGJ/MA, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados que o fiscal do Contrato julgar necessário;
- 12.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 12.24. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços da Contratada, sem prévia autorização da PGJ/MA;
- 12.25. Credenciar por escrito, junto a PGJ/MA, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente, no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência;
- 12.26. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou SIM Card por outros, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.
- 12.27. Realizar, salvo em caso de inviabilidade técnica devidamente justificada por escrito, o bloqueio de chamadas a cobrar e daquelas destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para esta contratação, sem a incidência de custos adicionais.
- 12.28. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de qualquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer dos seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 12.29. Acatar as orientações da ANATEL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 12.30. Prestar esclarecimento a PGJ/MA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 12.31. Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca dos aparelhos móveis em uso, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso). Devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da Agenda, sem ônus para a PGJ/MA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após assinatura do Termo Aditivo e solicitação da Contratante;
- 12.32. Em caso de avanço tecnológico de comunicação nos serviços oferecidos (voz e dados) este deverá ser repassado ao contrato;
- 12.33. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente quando o solicitante for o fiscal do Contrato;
- 12.34. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 12.35. Não cobrar valor para habilitação ou pelo uso de aparelho móvel pessoal disponibilizado para a PGJ/MA ou quaisquer despesas que não estejam previstas ou contratadas.
- 12.36. Providenciar a troca dos aparelhos em uso que apresentem defasagem tecnológica sempre que houver a prorrogação do Contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do Termo Aditivo, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com transferência imediata de agenda, sem qualquer ônus para a PGJ/MA.
- 12.37. A empresa CONTRATADA deverá cumprir o Acordo de Nível de Serviços e sujeitar-se, em caso de descumprimento, às penalidades nele previstos, conforme estabelecido neste Termo de Referência – Anexo A.
- 12.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



12.39. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.40. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.42. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;

12.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.44. Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;

12.44.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

12.45. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no valor pactuado e condições do Edital, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento

13. DOS PRAZOS

13.1. A empresa CONTRATADA deverá cumprir os prazos abaixo:

13.1.1. Até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, para a entrega dos aparelhos e ativação dos serviços de voz e dados;

13.1.2. Até 60 (sessenta) dias corridos para garantir o sinal in-door nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça e Procuradoria-Geral de Justiça, salvo impedimento, comprovado tecnicamente, conforme endereços constantes do Anexo Único;

13.1.3. Até 60 (sessenta) dias corridos, caso necessário, para instalar sistema com reforçadores de sinais e/ou outros equipamentos, conforme item 12.1 deste termo de referência;

13.2. No caso de atraso a PGJ/MA poderá aplicar as sanções previstas no Contrato a ser firmado.

13.3. O faturamento dos serviços deverá incidir a partir da data de entrega dos acessos móveis devidamente habilitados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Permitir acesso dos empregados da EMPRESA VENCEDORA às dependências da PGJ/MA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela EMPRESA VENCEDORA;

14.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

14.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da EMPRESA VENCEDORA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

14.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

14.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

14.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

14.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor;

14.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da PGJ/MA;

14.10. Receber, zelar e guardar os aparelhos de telefones móveis celulares fornecidos em comodato pela empresa contratada, inclusive seus acessórios, devendo ainda:

14.10.1. Ter a posse, o uso e o gozo dos equipamentos da comodante, devendo devolvê-los no Estado em que se encontrarem, sem direito a indenizações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato resultante do Processo Licitatório;

14.10.2. Orientar o usuário dos equipamentos da comodante que no caso de roubo, furto ou extravio, deverá ser procedida comunicação telefônica e/ou e-mail à empresa CONTRATADA para o bloqueio do uso, em seguida apresentar o Boletim de Ocorrência, não se excluindo a responsabilidade da Administração de efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data da comunicação do fato ocorrido.

14.10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

14.10.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

14.10.5. Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

14.10.6. Designar servidor(es) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;

15. DO PREPOSTO

15.1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Procuradoria-Geral de Justiça, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

15.2. O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente aos servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência;

15.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de ____/____/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

16.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;

16.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

16.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

16.1.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

17. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

17.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a PGJ/MA, a documentação a seguir relacionada:

17.2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

17.3. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

17.4. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

17.5. O pagamento dos Serviço Móvel Pessoal – SMP será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) dias, quando necessário;

17.6. No caso de fatura emitida com erro, a correção da Fatura será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do contrato.

17.7. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção



monetária e nem multa de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada.

17.8. Os preços unitários dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível.

17.8.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.8.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores JOSÉ LINDSTRON PACHECO e JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES FURTADO, respectivamente, FISCAL e GESTOR do contrato, designados pela Procuradora Geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

18.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

18.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Maranhão para o exercício de 2016, a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça, cujos elementos de despesas especificadas constarão na respectiva Nota de Empenho.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

20.1.1. Apresentar documentação falsa;

20.1.2. Retardar na execução do objeto;

20.1.3. Falhar na execução do contrato;

20.1.4. Fraudar na execução do contrato;

20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.6. Cometer fraude fiscal;

20.1.7. Fazer declaração falsa.

20.2. Para os fins do item 20.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

20.3. Para condutas descritas nos itens 20.1.1, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

20.4. A falha na execução do contrato prevista no item 20.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se pelo menos em uma das situações previstas na **tabela 2**, do item 20.5.6, respeitada a graduação de infrações conforme a **tabela 1** deste item e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.



Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

20.5. Dos Níveis de Serviço:

20.5.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

20.5.2. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de:

20.5.2.1. 4 (quatro) horas.

20.5.3. Caso haja reincidência em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

20.5.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos troncos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

20.5.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos troncos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

20.5.6. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Tabela 2

OCORRÊNCIA	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1. Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	1	Por ocorrência
2. Cobrança por serviços não prestados.	1	Por ocorrência
3. Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	1	Por ocorrência
4. Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	1	Por ocorrência
5. Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico em formato xlsx - excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	2	Por ocorrência
6. Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	2	Por ocorrência
7. Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	3	Por ocorrência



8. Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	4	Por ocorrência
9. Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	5	Por ocorrência
10. Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE. Esta pontuação será calculada proporcionalmente à quantidade de linhas afetadas pela falha.	6	Por ocorrência

20.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará **multas** conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

Tabela 3

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

20.7. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

20.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

20.10. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

20.11. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

20.12. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à ADJUDICATÁRIA, na forma da lei.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. DO VALOR ESTIMADO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

23.1. Para a estimativa de preços dos referidos serviços de telefonia móvel e acesso móvel à internet, foi realizada pesquisa de preços com 03 (três) empresas que atuam no mercado local, entretanto apenas uma enviou proposta, conforme comprovação nos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

23.2.O valor estimado mensal para a contratação dos serviços é de **R\$ 143.276,00** (cento e quarenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais) e o valor anual estimado é de **R\$ 1.719.312,00** (um milhão, setecentos e dezenove mil, trezentos e doze reais) .

São Luís (MA), 15 de abril de 2016

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Analista Ministerial

JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES FURTADO
Coordenador de Serviços Gerais



ANEXO ÚNICO

ENDEREÇOS DAS PROMOTORIAS DO ESTADO DO MARANHÃO			
ITEM	CIDADE	ENDEREÇO	CEP
1	AÇAILÂNDIA	Av. José Edílson Caridade, Resd. Tropical, s/n - Prox. Fórum	65930-000
2	ALCÂNTARA	Praça Gomes de Castro, 10, Centro	65250-000
3	ALTO PARNAÍBA	Av. Governador José Sarney, S/N, Santa Cruz	65810-000
4	AMARANTE DO MARANHÃO	Rua Pref. José de Ribamar Alves Ribeiro, 327, centro	65923-000
5	ANAJATUBA	Rua Nina Rodrigues, 491, Centro	65490-000
6	ARAIOSES	Rua 15 de Setembro s/n, Alto São Manoel	65570-000
7	ARAME	Rua Barão de Grajaú, 257, Centro	65945-000
8	ARARI	Rua Zuleide Bogéa, 159, Centro	65480-000
9	BACABAL	Av. Barão do Rio Branco, 215, Centro	65700-000
10	BACURI	Praça Bacuri s/n, centro	65270-000
11	BALSAS	Rua José Coelho Noieto, 155, Potosi	65800-000
12	BARÃO DE GRAJAÚ	Av. Mario Bezerra, 584 Centro	65660-000
13	BARRA DO CORDA	Av. dos Bosques,s/n, Bairro do Incra	65950-000
14	BARREIRINHAS	Rua Francisco Chagas, nº 201, Carnaubal	65590-000
15	BEQUIMÃO	Rua Santos Dumont, s/n, centro	65248-000
16	BOM JARDIM	Rua Nova Brasília, s/n, centro	65380-000
17	BREJO	Av. Luís Domingues, 148, Centro	65520-000
18	BURITI	Av. Governador Nunes Freire, s/n, Centro	65515-000
19	BURITI BRAVO	Rua da Bandeira 700, centro	65685-000
20	BURITICUPU	Rua Cibrazem, s/n, Centro	65393-000
21	CÂNDIDO MENDES	Rua Agenor Costa, s/n, Rodagem	65280-000
22	CANTANHEDE	Av. Rio Branco, nº 534 – Centro	65465-000
23	CAROLINA	Rua 06, Quadra 07, N°14, Cohab	65980-000
24	CARUTAPERA	Av. Deputado Manoel Ribeiro, s/n, Santa Luzia	65295-000
25	CAXIAS	Rua Dr. Berredo, s/n, Centro	65604-050
26	CEDRAL	Rua Gastão Tias Vieras s/n centro	65260-000
27	CHAPADINHA	Av. Coronel Pedro Mata, 32, Centro	65500-000
28	CODÓ	Rua Afonso Pena, 408, Centro	65400-000
29	COELHO NETO	Rua Marechal Castelo Branco,297-A – Centro	65620-000
30	COLINAS	Rua Ruy Barbosa, nº 255 – Centro	65690-000
31	COROATÁ	Rua Nova nº 865 – Centro	65415-000
32	CURURUPU	Rua Coronel Farias, 50, Centro	65268-000
33	DOM PEDRO	Rua Valdemar Leal, s/n, Centro	65765-000
34	ESPERANTINÓPOLIS	Rua Genésio Carvalho, 1241, Centro	65750-000



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

35	ESTACIONAMENTO	Rua das Filgueiras qd, 01 nº02 São Francisco	
36	ESTREITO	Av. Central, 972 – centro	65975-000
37	GOV. EUGÊNIO BARROS	Rua 25 de agosto, s/n. Centro	65780-000
38	GOV. NUNES FREIRE	Rua Cassino, nº 104, Vila Bahia	65284-000
39	GRAJAÚ	Rua Antônio Francisco dos Reis, 05, Centro	65940-000
40	GUIMARÃES	Praça dos sagrados corações, s/n, centro	65255-000
41	HUMBERTO DE CAMPOS	Rua Irineu Santos, s/n, Centro	65180-000
42	ICATU	Rua Duque de Caxias, s/n, Centro	65170-000
43	IGARAPÉ GRANDE	Av.Carvalho, 116, Centro	65720-000
44	IMPERATRIZ	Rua Barão do Rio Branco, 36, Centro	65900-430
45	IMPERATRIZ ESMP	Rua Barão do Rio Branco, 28, Centro	65900-000
46	IMPERATRIZ-NOVA SEDE	Av. Perimetral José Felipe do Nascimento, Q. 21A – Residencial Kubischek	65900-000
47	ITAPECURU MIRIM	Praça Raul Lins, s/n, Centro	65485-000
48	ITINGA	Av. Juscelino Kubitschek, nº 23 – Jardim Planalto	65939-000
49	JOSELÂNDIA	Av.Duque de Caxias, 300 Centro	65755-000
50	JOÃO LISBOA	Rua 15 de Novembro s/n, centro	65922-000
51	LAGO DA PEDRA	Av.Vieira de Melo, 277 – Rodoviária	65715-000
52	LORETO	Av. Coronel Manoel Santana s/n centro	65895-000
53	MAGALHÃES DE ALMEIDA	Rua Dionilio Costa, 200 - Centro	65560-000
54	MARACAÇUMÉ	Rua Pastor José Patrocínio, S/N - Centro	65289-000
55	MATINHA	Rua Dr. Afonso Matos, s/n, Centro	65218-000
56	MATÕES	Rua Nova, 897, centro	65645-000
57	MIRADOR	Rua Alto Alegre, 100 - centro	65850-000
58	MIRINZAL	Rua Urbano Santos, s/n, Centro	65265-000
59	MONÇÃO	Rua da Baronesa, 550, Centro	65360-000
60	MONTES ALTOS	Rua Passondas de Carvalho, 01 – centro	65936-000
61	MORROS	Rua do Passeio, s/nº – Centro	65160-000
62	OLINDA NOVA DO MA	Rua do Engenho, 117 - Centro	65223-000
63	OLHOS D'AGUA DAS CUNHÃS	Pça. Tertuliano Albino Lopes , 130 Centro	65706-000
64	PAÇO DO LUMIAR	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão	65137-000
65	PARAIBANO	Av. João Paraibano, 95, Centro	65670-000
66	PARNARAMA	Av. Carolina, 165, Centro	65640-000
67	PASSAGEM FRANCA	Rua São Pedro, s/n, Centro	65680-000
68	PASTOS BONS	Rua Joaquim Távora, 111, Centro	65870-000
69	PAULO RAMOS	Rua 7 de Setembro, 242, centro	65716-000
70	PEDREIRAS	Rua das Laranjeiras, 2005, Goiabal	65725-000
71	PENALVA	Rua Dr. Djalma Marques, 262, Centro	65213-000
72	PINDARÉ MIRIM	Rua Santa Teresinha, s/n, Centro	65370-000



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

73	PINHEIRO	Rua Odilon Soares, 1208, Centro	65200-000
74	PIO XII	Rua JK, s/n, Centro	65707-000
75	POÇÃO DE PEDRAS	Av. Presidente Kennedy s/n, Centro	65740-000
76	PORTO FRANCO	Rua Joaquim Pereira, s/n, Centro	65970-000
77	PRESIDENTE DUTRA	Rua 01, s/n, Vila Militar	65760-000
78	RAPOSA	Av. Principal, S/N, Centro	65138-000
79	RIACHÃO	Rua Coelho Parede, nº 681, Centro	65990-000
80	ROSÁRIO	Rua Antônio Proença, n 3563, Centro	65150-000
81	ROSÁRIO	Rua Urbano Santos, 2947, centro	65150-000
82	SANTA HELENA	Praça da Bandeira s/n – centro	65208-000
83	SANTA INÊS	Rua Wady Haddad – 125, Centro	65300-000
84	SANTA LUZIA DO PARUÁ	Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro	65272-000
85	SANTA LUZIA	Rua 26 de Março, 155, Centro	65390-000
86	SANTA QUITÉRIA	Rua José Bonifácio, s/nº – Bairro Novo	65540-000
87	SANTA RITA	Trav. Ferdinan s/n Centro	65145-000
88	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Av. Presidente Vargas, 44 – Centro	65730-000
89	SÃO BENTO	Rua Francisco Xavier, S/N, Multirão	65235-000
90	SÃO BERNARDO	Travessa Cleres de Andrade Costa, Nº 078, Centro	65550-000
91	SÃO DOMINGOS	Rua 1º de Maio, s/n, Centro	65790-000
92	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	BR 230, Casa da Justiça, Centro	65888-000
93	SÃO FCO DO MARANHÃO	Rua Barão do Rio Branco nº 1100, Centro	65650-000
94	SÃO JOÃO BATISTA	Rua Francisco Américo 86, centro	65225-000
95	SÃO JOÃO DOS PATOS	Rua Hermes da Fonseca, 349, São Raimundo	65665-000
96	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Rua 28 de Julho, s/n, Centro	65110-000
97	SÃO LUIS (ALMOXARIFADO)	Estrada da Vitoria 240cjs19 nº20 nº 25 -Monte Castelo	65037-270
98	SÃO LUÍS (ANIL)	Av. Casemiro Junior,260 Anil	65045-180
99	SÃO LUIS (ESMP)	Av. dos Holandeses, Qd-33, Lotes 06 e 07Calhau	65071-380
100	SÃO LUÍS (GAVIÃO)	Av. Ribamar Pinheiro 130, Madre Deus	65015-902
101	SÃO LUÍS (MEMORIAL)	Rua Newton Prado, Montanha Russa, nº 53, centro	65010-680
102	SÃO LUÍS (PC)	Av. Euclides Figueiredo, s/n, Calhau - EM REFORMA	65076-820
103	SÃO LUÍS (PC)	Rua dos Pinheiros nº 15 Quadra 16 Renascença	65075-250
104	SÃO LUÍS (PGJ)	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro	65020-910
105	SÃO LUÍS (PGJ)	Av. Carlos Cunha, S/N, Calhau	65000-000
106	SÃO LUÍS (PJJCA)	Rua Coelho Neto, 01, Pç. Maria Aragão, Beira Mar	65020-140
107	COORD. PROM. EXECUÇÕES PENAS	Rua dos Jenipapos nº 18 São Francisco	65000-000
108	COORD. PROM. SUBSTITUIÇÃO PLENA	Rua dos Jenipapos nº 20 São Francisco	
109	SÃO LUÍS GONZAGA	Trav. Teotônio Santos,s/n, Campo	65708-000
110	SÃO MATEUS	Rua Benu Lago, s/n, Centro – Praça da Matriz	65470-000



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

111	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Rua Marechal Castelo Branco 965 Centro	65920-000
112	SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS	Rua Bom Jardim, 97 – Centro	65840-000
113	SÃO VICENTE FERRER	Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro	65220-000
114	SENADOR LA ROCQUE	Av. Mota e Silva nº 163, Centro	65935-000
115	SUCUPIRA DO NORTE	Rua Adonias Lucas de Lacerda, 1030, Centro	65860-000
116	TASSO FRAGOSO	Av. Santos Dumont, s/n, Centro	65820-000
117	TIMBIRAS	Trav. Mundoca Alvim 02 anjo da guarda	65420-000
118	TIMON	Av. Paulo Ramos, 337, Centro	65630-140
119	TUNTUM	Rua Desembargador Jorge Rachid s/n, Mubarack Malluf, centro	65763-000
120	TURIAÇU	Av. Santos Dumont, s/n, bairro Canario	65278-000
121	TUTÓIA	Av. Paulino Neves, 1092, Centro	65580-000
122	URBANOS SANTOS	Rua da Graça, 10, Centro	65530-000
123	VARGEM GRANDE	Rua Horácio Gonçalves, s/n, Rosalina	65430-000
124	IANA	Av. Luis de Almeida Couto s/n Barreirinhas	65215-000
125	VITÓRIA DO MEARIM	Rua Santa Teresinha, s/n, Centro	65350-000
126	VITORINO FREIRE	Rua Santo Antônio, 78, Centro	65320-000
127	ZÉ DOCA	Av. Cel. Stanley Fortes Batista, 2596, Centro	65365-000



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2016, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - SMP, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro, nesta cidade de São Luís - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.483.912/0001-85, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. **LUIS GONZAGA MARTINS COELHO**, brasileiro, Promotor de Justiça, domiciliado e residente nesta Capital, inscrito no RG nº 035597002008-1 e no CPF nº 235.096.943-68, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº (), com sede no (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por seu(s) executivo(s) de negócios, inscrito(a) no RG nº.() e CPF nº. (), têm justo e acertada a celebração do presente contrato para **prestação de serviços de telefonia móvel - SMP**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral, conforme consta do **Processo Administrativo nº 13591AD/2015**, que instruiu o **Pregão Eletrônico nº. 026/2016**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, Decreto nº. 5.450/05, Portaria nº 1.901/05 – GPGJ e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de telefonia Móvel – SMP, com tecnologia digital, na modalidade local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), além de serviços de mensagem de texto, com tarifas intragrupo regional zero e com cobertura de sinal em todo território nacional através de “roaming”, com fornecimento de aparelhos celulares, sob o plano pós-pago, com serviço de gestão (gerenciamento de acessos) e acessos móvel com tecnologia 3G ou superior, para acesso exclusivo a rede mundial de dados - Internet, do tipo pós-paga, em regime de comodato**, para atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada que integram este Instrumento, independente de transcrição.
- Não será admitida, sob qualquer hipótese ou pretexto, a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Modelo, quantidade de linhas e especificações mínimas dos aparelhos

Quantidade	Especificação
400	<ul style="list-style-type: none"> – Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; – Franquia mensal estimada e compartilhada; – Tarifa zero intragrupo regional DDD (98) e (99); – Cobertura 3G mínima ou superior, de 70% da área dos municípios que possuir cobertura, para garantir a qualidade dos serviços contratados. – 400 aparelhos do tipo smartphone, acompanhado de seus respectivos acessórios. – Acessos móveis individuais para SMP, com assinatura na modalidade pós-pago, em regime de comodato, sem custo para a Administração, aparelhos para transmissão de voz, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

2.2 Os modelos dos aparelhos a serem distribuídos deverão possuir características equivalentes ou superiores ao modelo indicado abaixo:

Características essenciais do aparelho a ser cedido em regime de comodato
<p>Android 5.1.1, Lollipop com upgrade garantido para a versão 6.0 “Marshmallow”;</p> <p>Processador: 2.5 Quad-core ou Hexa Core 1.8 Ghz 64-bit ou Octa-Core 1700Mhz 64bits ou Superior</p> <p>Memória: Ram 2 GB, no mínimo; Memória interna 16 GB;</p> <p>Conectividade: 4G/3G; Wi-Fi 802.11 b/g/n; GSM 850/900/1800/1900; WCDMA 850/900/1900/2100</p>



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

Display: 5.0-5.7 polegadas, capacidade TouchScreen e Multitouch

Porta de conexão: Micro USB

Câmera: Frontal 13MP, no mínimo e traseira 2.0MP, no mínimo, LED Flash

Conectividade: NFC, GPS; Bluetooth 4.0;

2.2.1 A contratada deverá fornecer 400 aparelhos do tipo smartfone, acompanhado de seus respectivos acessórios, conforme as tabelas acima.

2.2.2. Apresentar a PGJ/MA, para a aprovação em até 05 (cinco) dias, após declarado o vencedor do certame, amostra dos modelos de aparelhos compatíveis com o objeto desta contratação;

2.2.3. Todos os aparelhos deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionado) e que não estejam descontinuados de fabricação pelo menos nos próximos 90 (noventa) dias.

2.3. Área de cobertura

2.3.1 A empresa vencedora do certame deverá, até a data da assinatura do contrato, cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM e/ou 3G ou superior, no mínimo, 70% da área dos municípios que possuir cobertura para garantir a qualidade dos serviços contratados.

2.3.2 Para todos os acessos indicados nas linhas pós-pagas, a CONTRATADA deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP mantendo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL.

2.3.3 A Cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato “roaming” com outras operadoras.

3. Das especificações dos Serviços

Produto	Quantidade
Acessos (Smartphones)	400
Minutos Locais	80.000
Minutos LDN	40.000
SMS	2.800

ITEM 01 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL -SMP				
Serviços	Qtde Mensal	Unidade	Preço Unitário	Total Final (R\$)
Assinatura Básica	400	unid		
Assinatura de Ligações “Intra-Grupo” (Custo Zero)	400	unid		
Assinatura Serviço de Gestão ON LINE	400	unid		
Chamadas VC1-MF (Móvel – Fixo)	16.000	minuto		
Chamadas VC1-MM (Móvel – Móvel) mesma operadora	16.000	minuto		
Chamadas VC1-MM (Móvel – Móvel) outra operadora	28.000	minuto		
Chamadas VC-MM (Móvel – Móvel) em “Roaming”	8.000	minuto		
Chamadas VC-MF (Móvel – Fixo) em “Roaming”	8.000	minuto		
Chamadas VC- CP (Caixa Postal)	4.000	-		
AD1 (Adicional por Chamada) dentro da área de	SEM COBRANÇA			



registro				
AD2 (Adicional por Chamada) fora da área de registro				
SMS-Serviço de Mensagem	2.800	unid		
TOTAL ITEM 01				
ITEM 02 – SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET				
Pacote de acesso à Internet por meio de aparelho móvel tipo Smartphone ou superior (400 acessos, tráfego ilimitado). Franquia mínima de 8GB	400	unid		
TOTAL ITEM 02				
ITEM 3 – Ligações de Móvel – Interurbanas (DDD) VC2 e VC3				
VC2-MM (Móvel-Móvel) mesma operadora	4.000	minuto		
VC2-MM (Móvel – Móvel) outra operadora	6.000	minuto		
VC2-MF (Móvel-Fixo)	10.000	minuto		
VC3-MM (Móvel-Móvel) mesma operadora	4.000			
VC3-MM (Móvel-Móvel) outra operadora	6.000			
VC3-MF (Móvel-Fixo)	10.000			
DSL1-Recebimento de ligações dentro da área de mobilidade				
DSL2-Recebimento de ligações fora de área de mobilidade			SEM COBRANÇA	
TOTAL DO ITEM 3 R\$				
TOTAL MENSAL R\$				
TOTAL CONTRATAÇÃO ANO (12 MESES) R\$				

3.1 da estimativa de consumo

3.1.1 A franquia mensal compartilhada estimada, **devendo ser pago apenas o que for consumido**;

3.1.2 As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de **custo zero**, independentemente do consumo ("**Tarifa zero intragrupo regional ilimitado**");

3.1.3 As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação;

3.1.4 As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviços de Caixa Postal Digital;

3.1.5 A Contratada deverá fornecer em comodato os aparelhos necessários para a utilização do serviço.

3.1.6 As 400 linhas serão gerenciadas pelo serviço gestão - gerenciamento de acessos.

3.2 SISTEMA DE GESTÃO VIA WEB

3.2.1 A Contratada deverá disponibilizar um Portal de Serviços Web (Portal), em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

3.2.2 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

3.2.3 Deverá ser disponibilizado no mínimo um perfil de acesso para o “gestor” e o portal deverá permitir o cadastramento do gestor para acesso ao sistema.

3.2.4 Serviço Limite de Minutos: configuração de uma quantidade de minutos para ligações. **As ligações do serviço intragrupo não serão descontadas deste limite de minutos;**

3.2.5 Permitir ao gestor do Contratante as seguintes solicitações: bloqueio de acessos e serviços; ativação de serviços;

3.2.6 Após cada solicitação, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.

3.2.7 Permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações.

3.2.8 Permitir a emissão de relatórios gerenciais de consumo mensal por linha individual e por grupos

3.2.9 É de responsabilidade da Contratada a manutenção e a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados do Portal Web.

3.3 Perfil de Tráfego

3.3.1 O perfil de tráfego indicado, não constitui nenhum compromisso futuro para a Procuradoria-Geral de Justiça, servindo tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para PGJ/MA;

3.3.2 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego anual para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço de Telefonia Móvel (SMP) – Ligações Locais (VC1)
02	Serviço Móvel Pessoal de Longa Distância Nacional – Ligações Interurbanas (VC2, VC3, DSL e AD)

3.3.3 Assinatura Básica, por aparelho – O valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

3.3.4 Tarifa Zero Regional Intragrupo (DDD 98 e 99) – Para chamadas originadas através do DDD (98) e (99), para os números que pertencem ao mesmo CNPJ da PGJ/MA;

3.3.5 VC1 MF (Móvel – Fixo) – Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

3.3.6 VC1 MM (Móvel – Móvel) – Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

3.3.7 VC MM em Roaming (Móvel – Móvel) – Para chamadas fora da área de registro (DDD 98/99), para a mesma localidade em que a pessoa se encontra. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

3.3.8 VC MF em “Roaming” (Móvel - Fixo)– Para chamadas realizadas fora da área de registro (DDD 98/99), para a mesma localidade em que a pessoa se encontra. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

3.3.9 VC CP (Caixa Postal) – Chamadas originadas para o serviço de Caixa Postal.

3.3.10 AD (Adicional por Chamadas) – Serviço Gratuito prestado pela operadora de telefonia celular por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade.

3.3.11 SMS – Serviço Mensagem de Texto.

3.3.12 DSL – Recebimento de ligações fora da área de mobilidade, chamadas recebidas em outras localidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a sua publicação na imprensa oficial, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o **Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e preenchidos simultaneamente os requisitos abaixo:**

1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;

1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

1.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



2. A empresa CONTRATADA deverá, TAMBÉM, cumprir os seguintes prazos, conforme fixado abaixo:

- 2.1. **Até 20 (vinte) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato, para a entrega dos aparelhos e ativação dos serviços de voz e dados;
- 2.2. **Até 60 (sessenta) dias corridos**, para garantir o sinal in-door nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça e Procuradoria-Geral de Justiça, salvo impedimento, comprovado tecnicamente, conforme endereços constantes do Anexo Único deste contrato;
- 2.3. **Até 60 (sessenta) dias corridos**, caso necessário, para instalar sistema com reforçadores de sinais e/ou outros equipamentos, conforme fixado no Termo de Referência e neste contrato;
- 2.4. No caso de atraso, a PGJ/MA poderá aplicar as sanções previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.
- 2.5. O faturamento dos serviços deverá incidir a partir da data de entrega dos acessos móveis devidamente habilitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O presente Instrumento tem **valor global estimado** para os 12 (doze) meses contratados de R\$ _____ (), com **valor mensal estimado** de R\$ _____ (), a serem pagos quando do **efetivo uso dos serviços disponibilizados**, objeto deste Contrato, ocorrendo a despesa a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

1.1 O tráfego intragrupo não será cobrado.

2. Os recursos reservados para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2963 – Coordenação das Ações Essenciais a Justiça

Plano Interno: CAMPE

Natureza da Despesa: 33.90 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Nota de Empenho nº. 2016NEXXXXX

3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS APARELHOS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS SMP

1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela Contratada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, na Coordenadoria de Serviços Gerais da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, localizada à Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, CEP: 65020-910, São Luís-MA, devidamente habilitados e nas seguintes condições:

- 1.1. A operadora deverá possibilitar ao usuário do órgão Contratante manter o número a ele designado independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço (portabilidade sem ônus para o órgão contratante);
- 1.2. As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da Contratada, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregue a PGJ/MA, em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, acompanhado do Kit básico de telefone celular, contendo 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bivolt e 01(um) manual de instrução, com garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano.
- 1.3. Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela Contratada, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- 1.4. Os aparelhos celulares deverão ter assistência técnica, credenciada pelo fabricante, **preferencialmente** na cidade de São Luís (MA).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a PGJ/MA, a documentação a seguir relacionada:

2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

3. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

4. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5. O pagamento dos Serviço Móvel Pessoal – SMP será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) dias, quando necessário;

6. No caso de fatura emitida com erro, a correção da Fatura será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do contrato.

7. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada.

8. Os preços unitários dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível.

9. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplimento e ao correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$;

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX= taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Garantir o sinal in-door nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça e Procuradoria-Geral de Justiça, salvo impedimento, comprovado tecnicamente, conforme os endereços constantes do Anexo Único deste contrato;

2. A Contratada deverá prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados, com boa qualidade dos serviços, em todos os andares dos Edifícios abaixo relacionados, incluindo garagens, subsolos etc. Caso necessário, deverá instalar sistema com reforçadores de sinais e/ou outros equipamentos, ficando por conta da CONTRATADA todos os custos dos equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar pontos de sombra que venham a ser detectados.

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Procuradoria-Geral de Justiça	Rua Osvaldo Cruz, 1396 Centro, São Luís-MA.
02	Promotorias de Justiça da Capital	Rua dos Pinheiros, QD. 16, nº 15, Renascença, São Luís-MA
03	Futura Sede da Procuradoria-Geral de Justiça	Av. Carlos Cunha, S/N, Calhau, São Luís-MA

3. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela confiabilidade, integridade e disponibilidade das comunicações;

4. Fornecer acessos à internet por meio de SmarthPhone com pacote de no mínimo 8GB;

5. Fornecer os aparelhos de dados em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;



6. Fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo CD-ROM com software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;
7. A Contratada deverá disponibilizar a PGJ/MA um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento (por telefone 0800 ou equivalente) operando 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana sendo que, durante o horário das 08 às 18 horas, deverá prestar Atendimento Especializado. A Central de Atendimento e o Atendimento Especializado deverão estar aptos a atender as solicitações da Contratante.
8. Os prazos máximos para atendimento de solicitações e para solução de problemas, por parte da Contratada, serão contados a partir da abertura do chamado pela Contratante e estarão sujeitos ao Acordo de Nível de Serviços e às penalidades fixadas neste contrato e no Instrumento Convocatório.
9. Caso a Contratante, após contato com algum dos canais de atendimento estabelecido, considere o atendimento prestado insatisfatório, poderá fazer contato com o preposto da Contratada e endereçar a solicitação, a qual deverá ser resolvida dentro dos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviços fixados neste contrato.
- 9.1 O preposto da Contratada deverá estar disponível para contato nos dias úteis, de 08:00 às 18:00hs.
- 9.2 Na impossibilidade de contato telefônico imediato com o preposto, no horário estabelecido ou fora dele, será enviado correio eletrônico ou SMS e o preposto (ou seu substituto) deverá fazer contato com a Contratante em até 04 horas úteis após a tentativa inicial de contato.
- 9.3 A Contratada tem até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, para indicar o preposto e substituto, bem como para informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico. Neste mesmo prazo, deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste contrato.
10. Em caso de mudança do preposto e/ou substituto, a Contratada deverá comunicar a Contratante e informar novos dados para contato em até 24 horas corridas contadas a partir da ocorrência. Neste mesmo prazo, deverão ser informadas alterações nas formas de contato com os demais canais de atendimento previstos no Termo de Referência.
11. Disponibilizar por meio Sistema de Gestão ON LINE, o bloqueio de chamadas, cujo critério de bloqueio é exclusivo do Contratante, sendo que quaisquer cobranças decorrentes de tais serviços sem autorização não serão reconhecidas pela PGJ/MA;
12. Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessórios móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive quando em roaming nacional;
13. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos devidos;
14. Responder por danos causados diretamente a PGJ/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou repasse;
16. **Substituir**, sem ônus à Contrante e no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer aparelho e/ou SIM Card que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.
- 16.1 Em caso de perda, roubo, furto a PGJ/MA fará o Boletim de Ocorrência, e em casos de defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso e efetuar a cobrança do mesmo à Contratante;
- 16.2 Havendo cobrança, o mesmo deverá estar consignado na fatura emitida pela empresa e o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal quando da entrega dos equipamentos à Contratada.
17. Disponibilizar a PGJ/MA **reserva técnica no quantitativo de 5% necessário à reposição dos aparelhos**, de forma imediata, onde a reserva ficará a cargo da contratada;
18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
19. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
20. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da PGJ/MA;
21. Fornecer, mensalmente à PGJ/MA, as Faturas e respectivos demonstrativos, os quais deverão ser fornecidos em papel e arquivo eletrônico, nos formatos texto txt e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços e ligações de cada linha em páginas distintas, para atesto do fiscal do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

22. Comunicar a PGJ/MA, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados que o fiscal do Contrato julgar necessário;
23. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
24. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços da Contratada, sem prévia autorização da PGJ/MA;
25. Credenciar por escrito, junto a PGJ/MA, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente, no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços do objeto deste Contrato;
26. Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou SIM Card por outros, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.
27. Realizar, salvo em caso de inviabilidade técnica devidamente justificada por escrito, o bloqueio de chamadas a cobrar e daquelas destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para esta contratação, sem a incidência de custos adicionais.
28. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de qualquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer dos seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei ligadas ao cumprimento deste Contrato;
29. Acatar as orientações da ANATEL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
30. Prestar esclarecimento a PGJ/MA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
31. Sempre que houver prorrogação do Contrato, providenciar a troca dos aparelhos móveis em uso por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso). Devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da Agenda, sem ônus para a PGJ/MA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após assinatura do Termo Aditivo e solicitação da Contratante;
32. Em caso de avanço tecnológico de comunicação nos serviços oferecidos (voz e dados) este deverá ser repassado ao Contrato;
33. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente quando o solicitante for o fiscal do Contrato;
34. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando nestas hipóteses as condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
35. Não cobrar valor para habilitação ou pelo uso de aparelho móvel pessoal disponibilizado para a PGJ/MA ou quaisquer despesas que não estejam previstas ou contratadas.
36. Providenciar a troca dos aparelhos em uso que apresentem defasagem tecnológica sempre que houver a prorrogação do Contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do Termo Aditivo, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com transferência imediata de agenda, sem qualquer ônus para a PGJ/MA.
37. A empresa CONTRATADA deverá cumprir o Acordo de Nível de Serviços e sujeitar-se, em caso de descumprimento, às penalidades nele previstos, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital da licitação.
38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
39. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
40. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
42. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;
43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.
44. Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;
- 44.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o



cumprimento desta obrigação.

45. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no valor pactuado e condições do Edital e deste contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e consequente pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGJ/MA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
 2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
 4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
 5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
 6. Efetuar o pagamento das faturas nas condições e preços pactuados;
 7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto contratado;
 8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da PGJ/MA;
 10. Receber, zelar e guardar os aparelhos de telefones móveis celulares fornecidos em comodato pela empresa contratada, inclusive seus acessórios, devendo ainda:
 - 10.1. Ter a posse, o uso e gozo dos equipamentos da comodante, devendo devolvê-los no estado em que se encontrarem, sem direito a indenizações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato;
 - 10.2. Orientar o usuário dos equipamentos da comodante que no caso de roubo, furto ou extravio, deverá ser procedida comunicação telefônica e/ou e-mail à empresa CONTRATADA para o bloqueio do uso, em seguida apresentar o Boletim de Ocorrência, não se excluindo a responsabilidade da Administração de efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data da comunicação do fato ocorrido.
 11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 12. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
 13. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato e no Edital e seus anexos.
- 10.6 Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO

1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Procuradoria-Geral de Justiça, aceito pela respectiva Fiscalização desta, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
2. O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora da Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;
3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 1.2 Retardar na execução do objeto;
 - 1.3 Falhar na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

- 1.4 Fraudar na execução do contrato;
 - 1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 1.7 Fazer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
3. A falha na execução do contrato prevista no item 1.3 estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela 2, do item 4.5, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

4. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO:

- 4.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 4.2 Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um **prazo máximo de 4 (quatro) horas**.
- 4.3 Caso haja reincidência em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.
- 4.4 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.5 Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Tabela 2

OCORRÊNCIA	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
<ul style="list-style-type: none">• Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	1	Por ocorrência
<ul style="list-style-type: none">• Cobrança por serviços não prestados.	1	Por ocorrência
<ul style="list-style-type: none">• Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	1	Por ocorrência
<ul style="list-style-type: none">• Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	1	Por ocorrência
<ul style="list-style-type: none">• Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico em formato xlsx - excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	2	Por ocorrência



• Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	2	Por ocorrência
• Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	3	Por ocorrência
• Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	4	Por ocorrência
• Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	5	Por ocorrência
• Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), seja do recebimento e/ou realização de chamadas sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE. Esta pontuação será calculada proporcionalmente à quantidade de linhas afetadas pela falha.	6	Por ocorrência

5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará **multas** conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

6. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e do contraditório à Contratada, na forma da lei.

12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST -Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação de serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível;

2. Os reajustes deverão ser prescindidos de solicitação da Contratada.

3. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração em caso de CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA prestará **garantia no valor de 5%** (cinco por cento) do valor contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades, nos moldes do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93:

1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

1.2. Seguro-garantia;

1.3. Fiança bancária.

2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

4. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência do contrato;

7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;

8.1. A autorização contida no subitem imediatamente acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

9. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.



10. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis

11. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Contratante.

11.1. A retenção não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

11.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas

13. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

14. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

15. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.1. caso fortuito ou força maior;

15.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

15.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.5. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

15.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas neste item.

16. Será considerada extinta a garantia:

16.1. com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.2. no término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

17. A perda da garantia em favor da PGJ-MA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato

18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral e lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais que procederá a aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.1 Em atenção ao disposto no o Art. 4º do Ato Regulamentar nº 08/2015 – GPGJ, visando controle, acompanhamento e fiscalização dos produtos e da execução dos serviços com base neste Contrato, Edital e anexos, ficam indicados os servidores listados abaixo:

1.1.1 Gestor: José Ribamar Rodrigues Furtado

1.1.2 Fiscal: José Lindstron Pacheco

2. As relações mútuas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Este Contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e vincula-se ao edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 026/2016**, consoante o **Processo Administrativo nº 13591AD/2015**, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como, a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, até a entrega do objeto deste Contrato na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro desta cidade, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2016.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

LUIS GONZAGA MARTINS COELHO

Diretor-Geral

CONTRATADA

Representante Legal

CPF nº

TESTEMUNHAS

CPF nº

CPF nº

**ANEXO ÚNICO**

ENDEREÇOS DAS PROMOTORIAS DO ESTADO DO MARANHÃO			
ITEM	CIDADE	ENDEREÇO	CEP
1	AÇAILÂNDIA	Av. José Edílson Caridade, Resd. Tropical, s/n - Prox. Fórum	65930-000
2	ALCÂNTARA	Praça Gomes de Castro, 10, Centro	65250-000
3	ALTO PARNAÍBA	Av. Governador José Sarney, S/N, Santa Cruz	65810-000
4	AMARANTE DO MARANHÃO	Rua Pref. José de Ribamar Alves Ribeiro, 327, centro	65923-000
5	ANAJATUBA	Rua Nina Rodrigues, 491, Centro	65490-000
6	ARAIOSES	Rua 15 de Setembro s/n, Alto São Manoel	65570-000
7	ARAME	Rua Barão de Grajaú, 257, Centro	65945-000
8	ARARI	Rua Zuleide Bogéa, 159, Centro	65480-000
9	BACABAL	Av. Barão do Rio Branco, 215, Centro	65700-000
10	BACURI	Praça Bacuri s/n, centro	65270-000
11	BALSAS	Rua José Coelho Noleto, 155, Potosi	65800-000
12	BARÃO DE GRAJAÚ	Av. Mario Bezerra, 584 Centro	65660-000
13	BARRA DO CORDA	Av. dos Bosques,s/n, Bairro do Incra	65950-000
14	BARREIRINHAS	Rua Francisco Chagas, nº 201, Carnaubal	65590-000
15	BEQUIMÃO	Rua Santos Dumont, s/n, centro	65248-000
16	BOM JARDIM	Rua Nova Brasília, s/n, centro	65380-000
17	BREJO	Av. Luís Domingues, 148, Centro	65520-000
18	BURITI	Av. Governador Nunes Freire, s/n, Centro	65515-000
19	BURITI BRAVO	Rua da Bandeira 700, centro	65685-000
20	BURITICUPU	Rua Cibrazem, s/n, Centro	65393-000
21	CÂNDIDO MENDES	Rua Agenor Costa, s/n, Rodagem	65280-000
22	CANTANHEDE	Av. Rio Branco, nº 534 – Centro	65465-000
23	CAROLINA	Rua 06, Quadra 07, N°14, Cohab	65980-000
24	CARUTAPERA	Av. Deputado Manoel Ribeiro, s/n, Santa Luzia	65295-000
25	CAXIAS	Rua Dr. Berredo, s/n, Centro	65604-050
26	CEDRAL	Rua Gastão Tias Vieras s/n centro	65260-000
27	CHAPADINHA	Av. Coronel Pedro Mata, 32, Centro	65500-000
28	CODÓ	Rua Afonso Pena, 408, Centro	65400-000
29	COELHO NETO	Rua Marechal Castelo Branco,297-A – Centro	65620-000
30	COLINAS	Rua Ruy Barbosa, nº 255 – Centro	65690-000
31	COROATÁ	Rua Nova nº 865 – Centro	65415-000
32	CURURUPU	Rua Coronel Farias, 50, Centro	65268-000
33	DOM PEDRO	Rua Valdemar Leal, s/n, Centro	65765-000
34	ESPERANTINÓPOLIS	Rua Genésio Carvalho, 1241, Centro	65750-000



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

35	ESTACIONAMENTO	Rua das Filgueiras qd, 01 nº02 São Francisco	
36	ESTREITO	Av. Central, 972 – centro	65975-000
37	GOV. EUGÊNIO BARROS	Rua 25 de agosto, s/n. Centro	65780-000
38	GOV. NUNES FREIRE	Rua Cassino, nº 104, Vila Bahia	65284-000
39	GRAJAÚ	Rua Antônio Francisco dos Reis, 05, Centro	65940-000
40	GUIMARÃES	Praça dos sagrados corações, s/n, centro	65255-000
41	HUMBERTO DE CAMPOS	Rua Irineu Santos, s/n, Centro	65180-000
42	ICATU	Rua Duque de Caxias, s/n, Centro	65170-000
43	IGARAPÉ GRANDE	Av.Carvalho, 116, Centro	65720-000
44	IMPERATRIZ	Rua Barão do Rio Branco, 36, Centro	65900-430
45	IMPERATRIZ ESMP	Rua Barão do Rio Branco, 28, Centro	65900-000
46	IMPERATRIZ-NOVA SEDE	Av. Perimetral José Felipe do Nascimento, Q. 21A – Residencial Kubischek	65900-000
47	ITAPECURU MIRIM	Praça Raul Lins, s/n, Centro	65485-000
48	ITINGA	Av. Juscelino Kubitschek, nº 23 – Jardim Planalto	65939-000
49	JOSELÂNDIA	Av.Duque de Caxias, 300 Centro	65755-000
50	JOÃO LISBOA	Rua 15 de Novembro s/n, centro	65922-000
51	LAGO DA PEDRA	Av.Vieira de Melo, 277 – Rodoviária	65715-000
52	LORETO	Av. Coronel Manoel Santana s/n centro	65895-000
53	MAGALHÃES DE ALMEIDA	Rua Dionilio Costa, 200 - Centro	65560-000
54	MARACAÇUMÉ	Rua Pastor José Patrocínio, S/N - Centro	65289-000
55	MATINHA	Rua Dr. Afonso Matos, s/n, Centro	65218-000
56	MATÕES	Rua Nova, 897, centro	65645-000
57	MIRADOR	Rua Alto Alegre, 100 - centro	65850-000
58	MIRINZAL	Rua Urbano Santos, s/n, Centro	65265-000
59	MONÇÃO	Rua da Baronesa, 550, Centro	65360-000
60	MONTES ALTOS	Rua Passondas de Carvalho, 01 – centro	65936-000
61	MORROS	Rua do Passeio, s/nº – Centro	65160-000
62	OLINDA NOVA DO MA	Rua do Engenho, 117 - Centro	65223-000
63	OLHOS D'AGUA DAS CUNHÃS	Pça. Tertuliano Albino Lopes , 130 Centro	65706-000
64	PAÇO DO LUMIAR	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão	65137-000
65	PARAIBANO	Av. João Paraibano, 95, Centro	65670-000
66	PARNARAMA	Av. Carolina, 165, Centro	65640-000
67	PASSAGEM FRANCA	Rua São Pedro, s/n, Centro	65680-000
68	PASTOS BONS	Rua Joaquim Távora, 111, Centro	65870-000
69	PAULO RAMOS	Rua 7 de Setembro, 242, centro	65716-000
70	PEDREIRAS	Rua das Laranjeiras, 2005, Goiabal	65725-000
71	PENALVA	Rua Dr. Djalma Marques, 262, Centro	65213-000
72	PINDARÉ MIRIM	Rua Santa Teresinha, s/n, Centro	65370-000



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

73	PINHEIRO	Rua Odilon Soares, 1208, Centro	65200-000
74	PIO XII	Rua JK, s/n, Centro	65707-000
75	POÇÃO DE PEDRAS	Av. Presidente Kennedy s/n, Centro	65740-000
76	PORTO FRANCO	Rua Joaquim Pereira, s/n, Centro	65970-000
77	PRESIDENTE DUTRA	Rua 01, s/n, Vila Militar	65760-000
78	RAPOSA	Av. Principal, S/N, Centro	65138-000
79	RIACHÃO	Rua Coelho Parede, nº 681, Centro	65990-000
80	ROSÁRIO	Rua Antônio Proença, n 3563, Centro	65150-000
81	ROSÁRIO	Rua Urbano Santos, 2947, centro	65150-000
82	SANTA HELENA	Praça da Bandeira s/n – centro	65208-000
83	SANTA INÊS	Rua Wady Haddad – 125, Centro	65300-000
84	SANTA LUZIA DO PARUÁ	Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro	65272-000
85	SANTA LUZIA	Rua 26 de Março, 155, Centro	65390-000
86	SANTA QUITÉRIA	Rua José Bonifácio, s/nº – Bairro Novo	65540-000
87	SANTA RITA	Trav. Ferdinan s/n Centro	65145-000
88	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Av. Presidente Vargas, 44 – Centro	65730-000
89	SÃO BENTO	Rua Francisco Xavier, S/N, Multirão	65235-000
90	SÃO BERNARDO	Travessa Cleres de Andrade Costa, Nº 078, Centro	65550-000
91	SÃO DOMINGOS	Rua 1º de Maio, s/n, Centro	65790-000
92	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	BR 230, Casa da Justiça, Centro	65888-000
93	SÃO FCO DO MARANHÃO	Rua Barão do Rio Branco nº 1100, Centro	65650-000
94	SÃO JOÃO BATISTA	Rua Francisco Américo 86, centro	65225-000
95	SÃO JOÃO DOS PATOS	Rua Hermes da Fonseca, 349, São Raimundo	65665-000
96	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Rua 28 de Julho, s/n, Centro	65110-000
97	SÃO LUIS (ALMOXARIFADO)	Estrada da Vitoria 240cjs19 nº20 nº 25 -Monte Castelo	65037-270
98	SÃO LUÍS (ANIL)	Av. Casemiro Junior,260 Anil	65045-180
99	SÃO LUIS (ESMP)	Av. dos Holandeses, Qd-33, Lotes 06 e 07Calhau	65071-380
100	SÃO LUÍS (GAVIÃO)	Av. Ribamar Pinheiro 130, Madre Deus	65015-902
101	SÃO LUÍS (MEMORIAL)	Rua Newton Prado, Montanha Russa, nº 53, centro	65010-680
102	SÃO LUÍS (PC)	Av. Euclides Figueiredo, s/n, Calhau - EM REFORMA	65076-820
103	SÃO LUÍS (PC)	Rua dos Pinheiros nº 15 Quadra 16 Renascença	65075-250
104	SÃO LUÍS (PGJ)	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro	65020-910
105	SÃO LUÍS (PGJ)	Av. Carlos Cunha, S/N, Calhau	65000-000
106	SÃO LUÍS (PJJCA)	Rua Coelho Neto, 01, Pç. Maria Aragão, Beira Mar	65020-140
107	COORD. PROM. EXECUÇÕES PENAS	Rua dos Jenipapos nº 18 São Francisco	65000-000
108	COORD. PROM. SUBSTITUIÇÃO PLENA	Rua dos Jenipapos nº 20 São Francisco	
109	SÃO LUÍS GONZAGA	Trav. Teotônio Santos,s/n, Campo	65708-000
110	SÃO MATEUS	Rua Benu Lago, s/n, Centro – Praça da Matriz	65470-000



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 026/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 13591AD/2015

111	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Rua Marechal Castelo Branco 965 Centro	65920-000
112	SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS	Rua Bom Jardim, 97 – Centro	65840-000
113	SÃO VICENTE FERRER	Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro	65220-000
114	SENADOR LA ROCQUE	Av. Mota e Silva nº 163, Centro	65935-000
115	SUCUPIRA DO NORTE	Rua Adonias Lucas de Lacerda, 1030, Centro	65860-000
116	TASSO FRAGOSO	Av. Santos Dumont, s/n, Centro	65820-000
117	TIMBIRAS	Trav. Mundoca Alvim 02 anjo da guarda	65420-000
118	TIMON	Av. Paulo Ramos, 337, Centro	65630-140
119	TUNTUM	Rua Desembargador Jorge Rachid s/n, Mubarack Malluf, centro	65763-000
120	TURIAÇU	Av. Santos Dumont, s/n, bairro Canario	65278-000
121	TUTÓIA	Av. Paulino Neves, 1092, Centro	65580-000
122	URBANOS SANTOS	Rua da Graça, 10, Centro	65530-000
123	VARGEM GRANDE	Rua Horácio Gonçalves, s/n, Rosalina	65430-000
124	IANA	Av. Luis de Almeida Couto s/n Barreirinhas	65215-000
125	VITÓRIA DO MEARIM	Rua Santa Teresinha, s/n, Centro	65350-000
126	VITORINO FREIRE	Rua Santo Antônio, 78, Centro	65320-000
127	ZÉ DOCA	Av. Cel. Stanley Fortes Batista, 2596, Centro	65365-000



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos na empresa _____, CNPJ nº _____, que sejam:

a) membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, efetivos, comissionados, cedidos ou colocados à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, este último quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou, ainda, servidor cedido ou colocado à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça.

São Luís, _____

assinatura do responsável legal da empresa